

# “EDUCANDÁRIO SANTO AGOSTINHO”

## ESTATUTO

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

**ARTIGO 1º** – A Associação “Educandário Santo Agostinho”, entidade beneficente de assistência social e educacional, constituída sob a forma de uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, fundada em 01º de fevereiro de 1917 e sem prazo determinado de duração, com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Imperatriz Leopoldina, nº 217, Cerrado, CEP 18044-010, será regido por este Estatuto.

**ARTIGO 2º** - A Associação no desempenho de sua finalidade de praticar a filantropia e a assistência social e educacional, tem por objetivo:

- I) prestar assistência material, moral e religiosa às crianças de classe desprivilegiada, a partir de 4 (quatro) meses de idade até 6 (seis) anos de idade, proporcionando-lhes ainda condições de desenvolvimento físico e intelectual, sempre de forma gratuita e permanente;
- II) auxiliar, de acordo com os critérios de avaliação da Associação, as famílias das crianças assistidas, dando apoio direto para a educação integral de seus filhos;
- III) proporcionar aos atendidos, sempre que possível, educação total, através de atividades sociais, recreativas, culturais, educacionais, esportivas e cívicas.
- IV) Prestar seus serviços de forma a não exercer qualquer discriminação de origem ou condição social, raça, cor, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação;

**Parágrafo Primeiro** - A Associação visará atender prioritariamente as crianças e famílias que, pelas dificuldades que apresentarem, de natureza econômica ou não, devam ser selecionadas entre as que procuram atendimento.

**Parágrafo Segundo** - Na execução de suas finalidades, a Associação poderá atuar diretamente ou delegar parte de suas atribuições, mediante convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, das áreas de assistência social, educacional e esportiva.

**Parágrafo Terceiro** – A Associação sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Parágrafo Quarto** – A Associação poderá criar ou instituir unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

### CAPITULO II

  
Laurindo de Freitas Neto  
Advogado - OAB/SP 75.067  
R.G. 6.014.667

  
OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial

## DA ORGANIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 3º** – A Associação admite associados de ambos os sexos e não impõe limite máximo de associados, sendo seu quadro associativo composto dos subscritores da Ata de Fundação e demais pessoas posteriormente aprovadas pelas Diretorias.

**ARTIGO 4º** - A Associação está constituída por 4 (quatro) categorias de associados, sendo, Associados Fundadores; Associados Contribuintes; Associados Beneméritos e Associados Honorários, compreendidos da forma abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – Associados Fundadores, compreendendo todas as pessoas que subscreveram a Ata de Assembléia Geral de Constituição, em 01 de fevereiro de 1.917, a saber: Cônego Domingos Magaldi; Joaquim F. C. Pires; Maria Amélia C. Pires; Olympia Prestes; Francisca de A. O. Pires; Jovita Moraes; Maria de Barros de Oliveira; Ester de Barros Tavares; Antonieta de Barros; Luiz P. de Campos Vergueiro; Augusto C. do Nascimento Filho; Tiburcio Ramos dos Santos; Jeronymo de Moraes; Oscar de Barros; Braz Laino; Antonio Guilherme; Joaquim Silva; Dr. José Bella Junior; Osório Bella; José Odim Arruda; Hermogenes de Oliveira; Antonio Gambetta de Mesquita; João de Almeida Tavares; José Antão de Arruda; Fortunato Amaral; João Climaco de Camargo Pires; José de Barros; Dr. João de Almeida Tavares; Adolpho Vieira do Nascimento; Annita P. de Campos Vergueiro; Roberto P. de Campos Vergueiro; Péricles Pilar Gomes e Silva; Armando Rizzo; e Achilles Almeida.

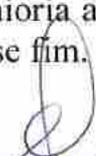
**Parágrafo Segundo** – Associados Contribuintes, compreendendo as pessoas físicas e as jurídicas, compreendendo os órgãos públicos ou entidades privadas, que contribuem regularmente para a associação, em dinheiro, em bens ou serviços, para a manutenção, operação e ampliação das atividades da associação.

**Parágrafo Terceiro** – Associados Beneméritos, compreendendo os associados pessoas físicas ou jurídicas, compreendendo os órgãos públicos ou entidades privadas, que prestam relevantes serviços à associação.

**Parágrafo Quarto** – Associados Honorários, compreendendo as pessoas físicas ou jurídicas compreendendo os órgãos públicos ou entidades privadas, que prestam relevantes serviços à associação.

**ARTIGO 5º** - A contribuição pecuniária dos Associados será dividida em 5 (cinco) categorias, em razão da forma de seu pagamento, podendo ser mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual, de acordo com a livre e escolha do associado, sendo o seu valor fixado e ajustado anualmente pela Diretoria.

**ARTIGO 6º** - A exclusão do associado será admitida havendo justa causa, reconhecida a existência de motivos graves. A deliberação pela exclusão deverá ser fundamentada e tomada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, que será especialmente convocada para esse fim.

  
**Laurindo de Freitas Neto**  
Advogado - OAB/SP 75.067  
R.G. 6.014.667

  
OFICIAL DE REGISTRO DE  
MÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial

**Parágrafo Único** – Da decisão da Assembléia que decretar a exclusão, caberá recurso fundamentado à própria Assembléia Geral, que poderá retificar ou ratificar a decisão.

**ARTIGO 7º** – São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Sugerir providências em benefício da Associação;
- d) Solicitar esclarecimentos à diretoria, sobre qualquer assunto relacionado com os fins da Associação;
- e) Requerer a realização e tomar parte nas Assembléias Gerais;
- f) Assistir as reuniões da Diretoria;
- g) A qualquer tempo, por requerimento dirigido à Diretoria, solicitar seu desligamento do quadro associativo a título de demissão.

**Parágrafo Primeiro** – Os associados contribuintes pessoas jurídicas poderão votar, mas não poderão ser votados;

**Parágrafo Segundo** – As associados honorários e beneméritos não se aplicam as disposições deste artigo.

**ARTIGO 8º** - Cabe aos Associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas;
- b) Acatar e cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) Zelar pelo bom nome e reputação da Associação;
- d) Visitar a Associação, sempre que possível ou que seja-lhe solicitado, a fim de prestar seu auxílio no desenvolvimento das finalidades da Associação;
- e) Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, cabendo-lhe recorrer à Diretoria de atos do Presidente e para a Assembléia de atos da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de associado é intransmissível e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**Parágrafo Segundo** – O dever de contribuir regularmente com a Associação não se aplica aos Associados honorários e beneméritos.

### CAPITULO III

#### DA RECEITA E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

  
**Laurindo de Freitas Neto**  
Advogado - OAB/SP 75.067  
R.G. 6.014.687

  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial



**ARTIGO 9º** – As fontes de recursos para a manutenção da associação, compreendem as seguintes receitas:

- a) as contribuições pecuniárias dos associados;
- b) os rendimentos de bens móveis e imóveis da associação, inclusive o aluguel;
- c) os auxílios, doações, legados, subvenções dos poderes públicos, convênios, contratos e outros atos de associados ou terceiros;
- d) os rendimentos de capitais investidos; e
- e) quaisquer outras receitas eventuais, incluindo atividade econômica cujo resultado reverta integralmente à associação, não vedada por lei ou por este estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – A Associação manterá escrituração contábil e de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

**Parágrafo Segundo** - O exercício financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 10** – O patrimônio da associação é constituído, por bens móveis, imóveis, direitos e valores, por ela adquirida ou recebida sob a forma de doações, legados, subvenções dos poderes públicos, e auxílios diversos, devendo ser administrado e revertido para os fins da associação.

**ARTIGO 11** – A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional, bem como aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estas estejam vinculadas.

**ARTIGO 12** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, que é a sede da Associação ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 13** – A Associação não tem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a nenhum pretexto. Dessa forma, é vedado à distribuição de bens ou parcela do patrimônio, dividendos, bonificações, ou qualquer outra forma de distribuição de resultado, sob nenhum pretexto ou razão, inclusive nas hipóteses de retirada, exclusão ou falecimento de associado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 14** – A Associação será administrada pela Assembléia Geral, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, com as funções e poderes que lhes são conferidos pela Lei e por este Estatuto.

  
**Laurindo de Freitas Neto**  
Advogado - OAB/SP 75.067  
R.G. 6.014.667

  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial



**Parágrafo Único** – É vedado aos associados, benfeitores, instituidores e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal auferir qualquer remuneração, vantagem ou benefício por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## Seção I

### DAS ASSEMBLÉIAS

**ARTIGO 15** – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e constituir-se-á dos Associados Contribuintes e Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

**ARTIGO 16** - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, todo ano, no mês de abril, constando obrigatoriamente da sua ordem do dia: Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria; Demonstrativo da Receita e Despesa; Balanço Anual de Ativo e Passivo e Parecer do Conselho Fiscal; Proposta de Programação Anual da Associação, submetido pela Diretoria.

b) Ordinariamente, a cada três anos, no mês de dezembro, para eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, e no mês de janeiro, para posse dos eleitos; e

c) Extraordinariamente, quando necessária sua realização e desde que regularmente convocadas na forma prevista no Estatuto, nos termos da Lei.

**ARTIGO 17** – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Associação, de ofício, ou por solicitação fundamentada:

- a) da Diretoria
- b) do Conselho Fiscal
- c) de 1/5 (um quinto) dos associados, nas condições previstos no artigo 15.

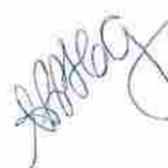
**ARTIGO 18** – O Presidente da associação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para convocar a Assembléia Geral Extraordinária a contar da data do recebimento da solicitação.

**Parágrafo Único** – Decorrendo esse prazo, sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la dentro de quarenta e oito horas e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Fiscal, a quem a solicitação for dirigida, deverá fazê-lo, devendo tomar a iniciativa no prazo de cinco dias, findo os quais, caberá aos próprios associados, previstos na letra “c” do artigo 17, o direito à convocação.

**ARTIGO 19** – A Assembléia Geral será convocada por edital, que deverá ser publicado em jornal da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da Assembléia, devendo ainda o Edital ser afixado em lugar apropriado na sede da Associação.

  
**Laurindo de Freitas Neto**  
Advogado - OAB/SP 75.067  
R.G. 6.014.687

  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial



**Parágrafo Único** – Do edital constará a Ordem do Dia, data, hora e local da reunião, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará uma hora após a hora marcada para a primeira convocação. A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia.

**ARTIGO 20** – As Assembléias Gerais se constituem, funcionam e deliberam validamente em primeira convocação, com a presença de mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número dos associados presentes.

**Parágrafo Único** – As assinaturas dos associados no livro de presença provam a instalação legal da Assembléia Geral.

**ARTIGO 21** – Instalada a Assembléia Geral, a mesma elegerá, imediatamente, por aclamação ou por votação o seu Presidente, cabendo a este acumular ao seu direito de voto, o de decidir empates.

**Parágrafo Único** – O Presidente eleito, a seguir, convidará um dos associados presentes para atuar como secretário e, se for o caso, tantos quantos necessários para escrutinadores.

**ARTIGO 22** – Os trabalhos de cada reunião serão registrados no livro próprio pelo secretário, devendo a respectiva ata ser assinada pelos membros da mesa e pelos associados que o desejarem.

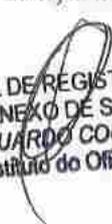
**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar a respectiva ata, delegando poderes a sete associados, presentes à reunião, para, em seu nome conferi-la e aprová-la.

**ARTIGO 23** – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os administradores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) destituir os administradores;
- c) deliberar sobre o relatório das atividades da Diretoria e aprovar suas contas;
- d) deliberar e aprovar a proposta de programação anual de atividades da associação, submetido pela Diretoria;
- e) autorizar a Diretoria a vender, permutar ou por qualquer meio alienar ou onerar seus imóveis;
- f) autorizar a Diretoria a transigir em nome da associação;
- g) reformar e alterar o estatuto;
- h) cassar o mandato de um dos membros de qualquer órgão da associação, quando assim o exigirem os interesses associativos;
- i) deliberar sobre a dissolução da associação, na forma da lei e deste estatuto;
- j) conhecer e deliberar sobre recurso de associado eliminado ou impedido de candidatar-se a cargo eletivo; e
- k) tomar outras deliberações que julgue de interesse da associação.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações de que tratam as letras “b” e “g” deste artigo, somente terão validade se tomadas mediante votação concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira

  
**Laurindo de Freitas Neto**  
Advogado - OAB/SP 75.067  
R.G. 6.014.667

  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial



convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações de que tratam as letras “c”, “f” e “h” deste artigo, somente terão validade se tomadas mediante votação concorde, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembléia.

## Seção II

### DA DIRETORIA

**ARTIGO 24** – A associação será administrada por uma Diretoria composta por 05 (cinco) membros, sendo os seguintes administradores:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 1º Tesoureiro; e
- e) 2º Tesoureiro;

**ARTIGO 25** – Os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste estatuto, obrigam a associação.

**Parágrafo Primeiro** – Os administradores respondem, civil e criminalmente, pelas irregularidades que praticarem no exercício das respectivas funções.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria não será responsável por ato não autorizado de quaisquer de seus administradores, nem a estes se imputará responsabilidade nos atos daquela, se votou contrariamente à resolução ou faltou à reunião respectiva.

**ARTIGO 26** – a Diretoria reunir-se-á na sede social da Associação, ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Presidente ou por 03 (três) de seus membros.

**ARTIGO 27** – As deliberações da Diretoria serão tomadas, salvo disposições em contrário, por maioria de votos de seus membros presentes à reunião, e somente terão validade após registro no livro de atas contendo as assinaturas deliberantes.

**ARTIGO 28** – As compras de bens imóveis e as vendas de apólices, ações ou outros títulos somente serão decididos em reuniões especiais, convocadas para esse fim, e dependerá da autorização de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros da Diretoria.

**ARTIGO 29** – Poderão perder o mandato, a critério da Diretoria, os administradores que tenham:

- a) renunciado ao cargo;
- b) perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens; e
- c) deixado de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativa.

Laurindo de Freitas Neto  
Advogado - OAB/SP 75.067  
R.G. 6.014.667

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial

**Parágrafo Primeiro** – A perda de mandato será declarada pela Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral, cabendo-lhe preencher os cargos vagos, atendidos a ordem de sucessão dos artigos 33, 35, 37, 39 e, por último, mediante a nomeação de sucessores interinos escolhidos do quadro associativo.

**Parágrafo Segundo** – O administrador que deixar o cargo pela renúncia, perda ou cassação de mandato, deverá prestar contas de sua gestão à Diretoria dentro do prazo de vinte dias.

**ARTIGO 30** – No caso de cassação do mandato da Diretoria ou da renúncia coletiva de seus membros, o Conselho Fiscal assumirá a direção da associação e convocará Assembléia Geral dentro de trinta dias para a realização de nova eleição.

**ARTIGO 31** – Compete a Diretoria:

- a) observar e fazer cumprir este Estatuto, resoluções das Assembléias Gerais e Regimento Interno;
- b) organizar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, adaptando-o a melhor prática;
- c) apresentar proposta de programação anual de atividades da associação;
- d) propor à Assembléia Geral Extraordinária alterações deste estatuto;
- e) manter equilibrada a situação financeira da sociedade e em condições de solvabilidade quanto a compromissos assumidos;
- f) resolver sobre a aplicação de importâncias disponíveis;
- g) remeter ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro, relatório anual de suas funções específicas;
- h) proporcionar ao Conselho Fiscal as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções específicas;
- i) resolver sobre a admissão e exclusão de associados contribuintes, procurando ajustar anualmente suas contribuições pecuniárias; e
- j) declarar a perda de mandato de administradores e providenciar o preenchimento dos cargos vagos.

**ARTIGO 32** – Compete ao Presidente:

- a) representar ou fazer representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) desempenhar com interesse todas as atribuições de seu cargo;
- c) convocar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- d) executar as resoluções da Diretoria;
- e) prover todas as necessidades de melhoramentos, acréscimos, reformas e a boa conservação dos imóveis da associação; e
- f) nomear, contratar, estabelecer estipêndios, demitir os contratados da associação.

**Parágrafo Único** – As retiradas de valores, em estabelecimento bancários, serão feitas por cheques assinados isoladamente pelo Presidente, ou em conjunto pelo Presidente e o 1º Tesoureiro, permitindo-se excepcionalmente, que o Presidente assine com outro membro da Diretoria, observada a ordem de substituição.

**Laurindo de Freitas Neto**  
Advogado - OAB/SP 75.067  
R.G. 6.014.667

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial

**ARTIGO 33** – O Vice-Presidente substitui o Presidente, na ausência deste e fica investido dos mesmos poderes do Presidente.

**ARTIGO 34** – Compete ao Vice-Presidente, quando não estiver exercendo a Presidência, em caráter de substituição:

- a) organizar, coordenar, e dirigir os eventos sociais que diretamente envolvam a associação;
- b) indicar os auxiliares necessários à promoção e valorização dos eventos sociais;
- c) organizar sob sua coordenação comissões encarregadas da realização de eventos sociais; e
- d) auxiliar o Presidente, resolvendo ocorrências e defesa de interesse da associação de rotina administrativa.

**ARTIGO 35** – O Secretário substituirá o Vice-Presidente na ausência deste.

**ARTIGO 36** – Compete ao Secretário:

- a) fornecer certidões de atas, termos lançados nos livros, atestados, documentos do arquivo ou lançamentos da escrituração social, a vista de pedido escrito e mediante despacho do Presidente;
- b) organizar a superintender os serviços da secretária zelando pela correta execução dos mesmos;
- c) redigir correspondências;
- d) fazer as convocações das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) apresentar nas reuniões da Diretoria a leitura e ocorrências do expediente;
- f) organizar e ter a seu cargo o registro de associados beneméritos;
- g) organizar juntamente com o Presidente, relatório anual da programação de atividades da associação, submetido pela Diretoria;
- h) redigir e mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e providenciar sua leitura;
- i) manter em livro próprio, o controle de qualquer cessão por empréstimo ou aluguel e zelar pela sua recuperação em tempo hábil;
- j) trazer em boa ordem os livros e arquivos da secretaria;
- k) organizar o registro dos candidatos e cargos eletivos, e
- l) expedir editais quando necessário.

**ARTIGO 37** – O 1º Tesoureiro substituirá o Secretário na ausência deste.

**ARTIGO 38** – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) gerir as finanças da associação orientando e fiscalizando a contabilidade;
- b) atender as solicitações do Secretário;
- c) providenciar a organização dos serviços de caixa, procurando fazer o uso de cheques, sempre que possível, a fim de manter apenas importâncias na tesouraria;
- d) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação, depositando-os em estabelecimentos de crédito indicados pela Diretoria;
- e) assinar com o Presidente ou seus substitutos os cheques ou quaisquer outros documentos que impliquem em obrigações para a associação;

**Laurindo de Freitas Neto**  
Advogado - OAB/SP 75.067  
R.G. 6.014.667

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO GOUTINHO  
Substituto do Oficial



- f) manter em dia o fichário dos associados contribuintes, de forma a possibilitar qualquer verificação, inclusive do direito de voto nas Assembléias Gerais;
- g) determinar o pagamento das contas legalizadas com o visto prévio do Presidente;
- h) assinar recibos e dar quitações, juntamente com o Presidente;
- i) apresentar mensalmente à Diretoria, balancetes e verificação, e anualmente, para inclusão ao Relatório da Diretoria, demonstrativos da Receita e Despesas e Balanço Geral Ativo e Passivo;
- j) fornecer elementos solicitados pelos poderes públicos;
- k) fazer agradecer os donativos recebidos;
- l) mandar elaborar relação mensal de todos os donativos recebidos pela associação;
- m) arrecadar e contabilizar as contribuições pecuniárias dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração comprovada; e
- n) informar da guarda de valores e documentos e do lugar seguro em que se encontram, para que conste em ata de reunião da Diretoria.

**ARTIGO 39** – O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro com os deveres e atribuições.

### Seção III

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 40** – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, eleitos pela mesma Assembléia Geral que elegeu a Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre quando convocado pelo Presidente ou por 02 (dois) dos seus membros.

**Parágrafo Segundo** – Na primeira reunião de cada ano, o Conselho Fiscal elegerá sua mesa, composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

**Parágrafo Terceiro** – O quórum para as reuniões é de 02 (dois) membros, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes, tendo seu Presidente, voto qualitativo, no caso de empate.

**ARTIGO 41** – Compete ao Conselho fiscal:

- a) aprovar a aquisição e a alienação de qualquer bem imóvel, proposta pela Diretoria;
- b) examinar toda a escrituração da associação, documentos comprobatórios, emitindo o respectivo parecer;
- c) emitir opinião sobre qualquer negócio de interesse social, quando a isso for solicitado pela Assembléia Geral;
- d) dar parecer na prestação de contas da Diretoria e no relatório anual para apreciação das Assembléias Gerais;
- e) fiscalizar os atos da Diretoria e a exata observância deste estatuto;
- f) aprovar a concessão de títulos de associados beneméritos e honorários;
- g) aprovar os regimentos internos baixados pela Diretoria;

**Laurindo de Freitas Neto**  
Advogado - OAB/SP 75.067  
R.G. 6.014.667

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial



- h) executar todos os atos que lhe serão autorizados pelo presente estatuto e pelas leis vigentes; e
- i) Solicitar a Assembléia Geral para discussão de assuntos relevantes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 42** – As eleições para os vários cargos eletivos poderão ser pela forma de aclamação ou o voto secreto, conforme determinar a Assembléia Geral, considerando-se eleitos os mais votados para cada cargo.

**ARTIGO 43** – Serão considerados votos válidos dados aos candidatos que estiveram registrados na secretaria da associação até sete dias anteriores à eleição, com indicação do cargo pleiteado.

**ARTIGO 44** – Dentro do mesmo prazo do artigo anterior, a Diretoria registrará obrigatoriamente chapa completa para concorrer às mesmas eleições.

**Parágrafo Único** – É facultativo aos membros da Diretoria, candidatar-se à reeleição para mais de um mandato.

**ARTIGO 45** – Esgotado o prazo de registro, serão afixados na Secretaria da associação, para conhecimento geral, os nomes e cargos de todos os candidatos inscritos.

**ARTIGO 46** – A Diretoria poderá recusar o registro do candidato que não esteja no pleno gozo de seus direitos civis ou perdidos o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens.

**ARTIGO 47** – Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer dos seus membros por até 3 (três) mandatos consecutivos, sendo ilimitado a reeleição, se houver alternância de cargos.

**ARTIGO 48** – Somente poderão votar os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, quites com a tesouraria e que façam parte do quadro associativo por no mínimo 12 (doze) meses anteriores à eleição, não sendo permitido o voto por procuração.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 49** – O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 50** – Quando, entretanto, não puder preencher os fins a que se destina, a associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou, no mínimo, de um terço, nas convocações seguintes.

  
**Laurindo de Freitas Neto**  
Advogado - OAB/SP 75.067  
R.G. 6.014.667

  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO GOUTINHO  
Substituto do Oficial



**ARTIGO 51** – A assembléia Geral que decidir pela dissolução da associação, deliberará que o valor do patrimônio da associação, preferencialmente, deverá ser entregue a uma entidade de fins não econômicos congênere, sediada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; inexistindo tal entidade, será então entregue a uma instituição pública de fins idênticos ou semelhantes, sediada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – Para efetivação da medida prevista neste artigo, a mesma Assembléia Geral indicará comissão de três ou mais associados e lhes outorgará todos os poderes especiais e gerais para efetivação da deliberação tomada.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 52** – As alterações que venham ser introduzidas neste estatuto, não excluem os direitos anteriormente concedidos aos seus associados.

**ARTIGO 53** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

**ARTIGO 54** – A reforma das disposições estatutárias, parcial ou total, é de competência exclusiva da Assembléia Geral que deverá ser convocada, em caráter extraordinário, para deliberação, podendo ser reformado em qualquer tempo.

**ARTIGO 55** - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, familiares, entidades de classes ou de sociedades com caráter beneficente de assistência social.

**ARTIGO 56** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação civil vigente.

**ARTIGO 57** – O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



Aline Peres Pereira Hildebrand Garcia  
Presidente

Laurinda de Freitas Neto  
Advogado - OAB/SP 75.067  
R.G. 6.014.667

2º labelão de Notas de Sorocaba, Voto Haberto Ramos - labelão  
Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, a firma  
de, ALINE PERES PEREIRA HILDEBRAND GARCIA, De. Ré.

Sorocaba 23 de março de 2007 Teste  
da verdade.  Autenticidade  Vr. p/Firma

Valido somente com selo de autenticidade

1141A310N35

2. INSELIAI  
2. SOROCABA  
ESTEFANIA SILVA  
ES-CPE

1. OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMOVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial

Handwritten signature

**1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de SOROCABA (SP)**

Rua da Penha Nº 1035 - Centro - Cep: 18010-004 - Fone: (15) 3331-7500

**Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 12285**

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme, no registro integral de títulos e documentos, sob o nº 12285. Sorocaba, 20/04/2007.

Emolumentos	16,87
Estado	4,79
Ipeep	3,55
Reg.Civil	0,89
Trib. Justiça	0,89
Diligência(s)	0,00
ECT	0,00
Total	26,99

Escritório Autorizado

**OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA**  
**JOSE EDUARDO COUTINHO**  
Substituto do Oficial